**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3416**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à entidade Casa de Amparo à Criança e ao Adolescente de Barra Bonita, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal n° 3.270/2018 (LDO) e do artigo 26 da Lei Complementar Federal n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão extraordinária realizada em 05 de Dezembro de 2019, APROVOU:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2019, subvenções sociais à entidade sem fins lucrativos Casa de Amparo à Criança e ao Adolescente de Barra Bonita, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.440.539/0001-12, no valor de até R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

**Parágrafo único**. Os recursos de que trata este artigo deverão ser aplicados pela entidade na consecução de seus objetivos sociais, nos termos do plano de trabalho a ser aprovado pelo Município.

**Art. 2º** A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento/programa do exercício de 2019, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 05 de Dezembro de 2019.

**CLAUDECIR PASCHOAL**

**Presidente da Câmara**